



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Promove a desafetação de parte do imóvel
Público Municipal, terreno contendo área de
362,00 m² e autoriza o Poder Executivo
Municipal a efetivar a cessão de direito real de
uso dessa área à OAB - ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO
VASSOURAS/RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); medindo 13,50 m (treze metros e meio) de frente para a Rua Francisco de Assis; medindo 34,00 m (trinta e quatro) metros a esquerda confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Vassouras; medindo 09,50 m (nove metros e meio) de fundos confrontando com terreno do Hospital Eufrásia Teixeira Leite; medindo 30,00 (trinta metros) à esquerda, confrontando com terreno do Grupo Espírita Fraternidade Francisco de Assis, cuja planta respectiva resta transcrita no **ANEXO-I** a esse projeto de Lei, a ser desmembrada de área remanescente de 46.510,28 m², constituída sob a matrícula nº 12.070 do Cartório de 3º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Vassouras/RJ.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso, por documento hábil e prazo de 30 (trinta) anos, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vassouras/RJ, a área de terras descrita no artigo anterior, cuja destinação é para construção da sede da Subseção da OAB de Vassouras.

Art.3º - O órgão Cessionário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades públicas ou privadas sem prévia autorização legislativa.

Art.4º - As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei e, concluídas em um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das obras.

Parágrafo único. Fendo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, destinado a construção das instalações do órgão, na hipótese de a entidade não iniciar ou concluir as obras de sua sede perder-se-á seu objeto, tornando nula de pleno direito a presente Cessão, retornando ao patrimônio do Município o bem desafetado.

Art.5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária.

Art.6º - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos "propter rem" civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficará a cargo da Cessionária durante o tempo de vigência da Cessão.

Art.7º - O Descumprimento dos dispostos nesta Lei, a modificação da finalidade da Cessão ou a Extinção da Subseção da Cessionária no Município, farão com que o imóvel reverta automaticamente e de plano direito à posse do Município de Vassouras, com todas as benfeitorias nele realizadas, não gerando direito à indenização ou compensação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de setembro de 2014.

Renan Víncius Santos de Oliveira
Prefeito